



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 03 / 2019 (CDH)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 27/ 2019 (Projeto de Lei do Legislativo)

O projeto de lei, de autoria deste relator, visa instituir “O MÊS MAIO LARANJA E O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES” no município de Anchieta e dá outras providências”. A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final exarou parecer pela legalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL está inserido nos plenos anseios da população, visto que a Constituição Federal Brasileira a segura os direitos das crianças, assim vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL está inserido nos plenos anseios da população, visto a justificativa do presente projeto. Assim vejamos:

A expressão “Maio Laranja” tem como inspiração a flor do gênero Gerbera, que possui várias tonalidades incluindo laranja e simboliza a fragilidade de uma criança. Desta forma, a flor laranja, símbolo do “Maio Laranja” pode ser utilizada em ações presenciais, podendo ser confeccionada em oficinas de conscientização com as crianças e adolescentes, fortalecendo assim a aplicabilidade da Lei Federal 8.069/90, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECON).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta comissão, analisando o presente projeto, chegou à conclusão que o mesmo está de acordo entre a legislação e sua temática, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 27/ 2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer.

Anchieta – ES, 05 de junho de 2019.

José Maria Simões Brandão: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Robson Mattos dos Santos : _____

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Membro